



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visão

## LEI Nº 3122

De 24 de Agosto de 2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### Da Finalidade

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação do Plano Municipal de Alimentação Escolar, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

II - elaborar seu Regimento Interno.

III - participar da elaboração dos cardápios.

IV - colaborar com a equipe do setor governamental nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação de Programa de Alimentação Escolar.

V - apreciar e votar o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa Municipal de Alimentação Escolar no início do ano letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à F.A.E..

VI - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

### CAPITULO II

#### Da Composição e Funcionamento do Conselho

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder.

II - 1 (Um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder.

III - 2 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe.

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Asso-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
Fax (016) 826 0753

Fis

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3122

ciações de pais e mestres ou entidades similares;

V - 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - os representantes referidos neste artigo serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - o tempo de mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 4º - no caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 5º - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros efetivos.

Parágrafo 6º - não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 7º - ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º - Na ausência do Presidente do Conselho, presidirá, o mesmo, o Secretário Municipal de Administração, que terá as mesmas atribuições do titular.

ARTIGO 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

ARTIGO 5º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

## CAPITULO III

### Do Presidente do Conselho

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presidir as reuniões do órgão;

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno Julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fs

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3122

- Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho os recursos financeiros destinados ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, sua aplicação e prestação de contas;
- VII - elaborar relatórios das reuniões do Conselho e remetê-los ao Prefeito Municipal.

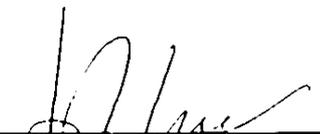
## CAPITULO IV

### Das Disposições Finais

ARTIGO 7º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação desta lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlandia,  
17 de Agosto de 2000.

  
Dr. João Henrique Orsi  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 035/00  
Projeto de Lei nº 3001/2000